



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 02 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2019.00001051-7.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:01.2016.00001218-0.

Interessado: NUDEMP - Núcleo de Defesa da Mulher do MP/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento formulada pela 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Devolvam-se dos autos ao órgão de origem para os fins de direito.

Proc: 01.2019.00001328-0.

Interessado: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00000259-4.

Interessado: Promotoria de Justiça de Piranhas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À GAECO para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2019.00000389-3.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Girau do Ponciano.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00002274-2.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00001296-6.

Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA - COAF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito da Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2019.00002453-3.

Interessado: Anônimo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00002508-7.

Interessado: 6ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00002507-6.
Interessado: 67ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2019.00002505-4.
Interessado: 67ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2019.00002466-6.
Interessado: 67ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2018.00004269-3.
Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Joaquim Gomes.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face do contido à fl. 1, remetam-se os autos à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 2 de maio de 2019.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

ATO DE REMOÇÃO N° 9/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 15/1996, e tendo em vista o que deliberou, por unanimidade, o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, através da Resolução CSMP nº 8/2019, resolve REMOVER, por antiguidade, o Dr. SAULO VENTURA DE HOLANDA, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, para a 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de igual entrância.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 2 de maio de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE REMOÇÃO N° 10/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 15/1996, e tendo em vista o que deliberou, por unanimidade, o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, através da Resolução CSMP nº 9/2019, resolve REMOVER, por antiguidade, o Dr. ALEX ALMEIDA SILVA, titular da Promotoria de Justiça de Piranhas, de 1ª entrância, para a Promotoria de Justiça de Feira Grande, de igual entrância.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 2 de maio de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE REMOÇÃO N° 11/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 15/1996, e tendo em vista o que deliberou, por unanimidade, o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, através da Resolução CSMP nº 10/2019, resolve REMOVER, por merecimento, o Dr. LUIZ ALBERTO HOLANDA PAES PINTO, titular da Promotoria de Justiça de Maravilha, de 1ª entrância, para a Promotoria de Justiça de Quebrangulo, de igual entrância.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 2 de maio de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE REMOÇÃO N° 12/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 15/1996, e tendo em vista o que deliberou, por unanimidade, o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, através da Resolução CSMP nº 11/2019, resolve REMOVER, por antiguidade, o Dr. RAMOM FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO, titular da Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, de 1ª entrância, para a Promotoria de Justiça de Boca da Mata, de igual entrância.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 2 de maio de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 268, DE 2 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, 4º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª instância e Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, referentes ao mês de maio do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

>>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<

AO(S) 02 DIA(S) DO MÊS DE MAIO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2019.0000257-76
Interessado: José Gomes Lopes
Natureza: Solicitação de adesão ao TAC de eventos. Festas juninas com a instalação de palhoça
Assunto: Olcio. 0017/2019
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2019.0000257-76
Interessado: Antônio Paulo Lopes
Natureza: Solicitação de adesão ao TAC de eventos. Festas juninas com a instalação de palhoça
Assunto: Olcio. 0017/2019
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2019.0000257-76
Interessado: Luzinete Gomes Lopes
Natureza: Solicitação de adesão ao TAC de eventos. Festas juninas com a instalação de palhoça
Assunto: Olcio. 0017/2019
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2019.0000257-65
Interessado: 12ª Vara Criminal da Capital - TJAL
Natureza: Encaminha senha dos autos nº 0717155-82.2016.8.02.0001 para fins do art. 28 do CPP.
Assunto: Ofício nº 470/2019-GJ
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000255-21
Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL
Natureza: Autos nº 0722747-39.2018.8.02.0001. Encaminha peças necessárias para MP promover ação penal.
Assunto: Ofício nº 508/2019
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2019.0000255-00
Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL
Natureza: Autos nº 0724789-61.2018.8.02.0001. Encaminha peças necessárias para MP promover ação penal.
Assunto: Ofício nº 503/2019
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2019.0000254-98
Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL
Natureza: Autos nº 0730644-89.2016.8.02.0001. Encaminha peças necessárias para MP promover ação penal.
Assunto: Ofício nº 517/2019
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2019.0000254-54
Interessado: 11º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: SIGILO. Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000457/2019-01, para providências.
Assunto: Ofício nº 087/2019 ç GAB11OF/AL/MDC
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 2 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 628/2019
Interessado: Dra. Delma Maria Costa de Azevedo Pantaleão – Promotora de Justiça
Assunto: Requerendo afastamento para tratamento de saúde.
Despacho: Acolho o parecer da douda Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Servidor Público. Licença para tratamento de saúde. Laudo de Avaliação Pericial pela Junta Médica Oficial do Estado de Alagoas. Existência. Pedido de Providências. Publicação do resultado do laudo de perícia médica realizada pela Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Estado de Alagoas, pelo Ministério Público de Alagoas. Ônus financeiro. Inexistência. Nada obsta que o Ministério Público de Alagoas proceda à publicação de laudos periciais de seus servidores, lavrados pela Superintendência Médica e Ocupacional do Estado de Alagoas – SPMSO”. Defiro, enviando os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.

Proc: 984/2019
Interessado: Dra. Maria Luíza Maia Santos – Promotora de Justiça
Assunto: Requerendo afastamento para tratamento de saúde.
Despacho: Acolho o parecer da douda Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Servidor Público. Licença para tratamento de saúde. Laudo de Avaliação Pericial pela Junta Médica Oficial do Estado de Alagoas. Existência. Pedido de Providências. Publicação do resultado do laudo de perícia médica realizada pela Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Estado de Alagoas, pelo Ministério Público de Alagoas. Ônus financeiro. Inexistência. Nada obsta que o Ministério Público de Alagoas proceda à publicação de laudos periciais de seus servidores, lavrados pela Superintendência Médica e Ocupacional do Estado de Alagoas – SPMSO”. Defiro, enviando os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.

Proc: 1105/2019
Interessado: Janaína Ribeiro Soares – Diretora de Comunicação Social desta PGJ.
Assunto: Requerimento de diária.
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 1106/2019
Interessado: Dr. Almir José Crescêncio – Chefe de Gabinete desta PGJ.
Assunto: Requerendo concessão e adiamento de férias.
Despacho: Defiro os pedidos. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 1122/2019
Interessado: Dr. Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 1123/2019
Interessado: Aline Flávia Gama Guedes – Servidor Cedido.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se, considerando o art. 1º, do Ato PGJ 1/2018, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 1125/2019
Interessado: Dr. José Carlos Silva Castro – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 1129/2019
Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ
Assunto: Requerendo contratação de material gráfico.
Despacho: Acolho o parecer da douda Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de material gráfico para campanha de combate à “Poluição Sonora”, promovido pelo Ministério Público do Estado de Alagoas. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 46/2019, elaborado pelo setor de compras, contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta da pessoa jurídica “KS Digital Serviços Gráficos Eireli”, no valor total de R\$ 1.335,20 (um mil, trezentos e trinta reais e vinte centavos). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira, para o atendimento da despesa. Pelo deferimento”. Defiro.

Proc: 1153/2019
Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ
Assunto: Requerendo providências
Despacho: Acolho o parecer da douda Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Licitações. Serviços de adesivação veicular, visando atender à demanda da campanha de combate à “Poluição Sonora”, promovida pelo Ministério Público do Estado de Alagoas. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 47/2019, elaborado pelo setor de compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, com as alterações advindas do Decreto Presidencial nº 9.412/2018, por força do art. 120 da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta da pessoa jurídica “Tal Sinalização Ltda.”, no valor total de R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Ausência de documentação acerca da habilitação jurídica. Pelo deferimento condicionado”. Defiro.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 2 de Maio de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessor Administrativo do Ministério Público
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA PGJ Nº 256, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 617/2019, RESOLVE designar NATASHA ALVES DE GUSMÃO, Analista do Ministério Público – Área Jurídica (gerente do projeto), MARÍLIA CERQUEIRA LIMA, 12ª Promotora de Justiça da Capital e THIAGO ALVES DA SILVA, Técnico do Ministério Público, para comporem o Projeto “Amigos da Socioeducação”, Código 3/2019 – MPAL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

*Republicado

PORTARIA SPGAI nº 152, DE 7 DE MARÇO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 565/2019, RESOLVE conceder em favor da SD PM RAPHAELA FERNANDA PEREIRA DA SILVA, portadora de CPF nº 058.785.254-29, 4 ½ (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 1.472,47 (um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Florianópolis – SC, no período de 10 a 15 de março do corrente ano, para participar do treinamento Solução Guarda Web, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diárias, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional em Exercício

*Republicado

PORTARIA SPGAI nº 153, DE 7 DE MARÇO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 565/2019, RESOLVE conceder em favor da CB PM ADNA MÉRICA LIRA DE ALMEIDA, portador de CPF nº 054.361.584-71, 4 ½ (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 1.472,47 (um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Florianópolis – SC, no período de 10 a 15 de março do corrente ano, para participar do treinamento Solução Guardiã Web, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diárias, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional em Exercício

*Replicado

PORTARIA SPGAI nº 427, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 628/2019, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder à Dra. DELMA MARIA COSTA DE AZEVEDO PANTALEÃO, Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, 90 (noventa) dias de Tratamento de Saúde seguida de auxílio-doença, correspondente ao período de 1º de março a 29 de maio do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 428, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 984/2019, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder à Dra. MARIA LUÍZA MAIA SANTOS, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajueiro, 90 (noventa) dias de Tratamento de Saúde seguida de auxílio-doença, correspondente ao período de 4 de abril a 2 de julho do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 429, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1105/2019, RESOLVE conceder em favor de JANAÍNA RIBEIRO SOARES, Diretora de Comunicação Social, portadora do CPF nº 007.805.834-18, matrícula nº 8255080, 1 ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 531,27 (quinhentos e trinta e um reais e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 759,31 (setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Santana do Ipanema e Arapiraca, no período de 10 a 11 de abril do corrente ano, para realizar cobertura jornalística na Audiência Pública “O MP quer ouvir você!”, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107/00258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 430, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1105/2019, RESOLVE conceder em favor de JANAÍNA RIBEIRO SOARES, Diretora de Comunicação Social, portadora do CPF nº 007.805.834-18, matrícula nº 8255080, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 265,64 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 253,11 (duzentos e cinquenta e três reais e onze centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Pilar, no dia 22 de abril do corrente ano, para fazer cobertura jornalística do Projeto “Transporte Legal”, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107/00258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 431, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1122/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES, Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Traipu, de 1ª entrância, portador do CPF nº 023.370.935-57, matrícula nº 8255378-5, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 265,64 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 506,22 (quinhentos e seis reais e vinte e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Feira Grande, nos dias 16 e 29 de abril do corrente ano, em razão da designação contida na Portaria PGJ nº 178, de 18 de março de 2019, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 432, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1123/2019, RESOLVE conceder em favor de ALINE FLÁVIA GAMA GUEDES, Servidora Cedida, portador do CPF nº 648.466.104-97, matrícula nº 8255264-9, 2 (duas) meias diárias, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 154,94 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Arapiraca, no dia 11 e União dos Palmares, no dia 12, todos do mês de abril do corrente ano, a serviço desta Procuradoria Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107/00258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 433, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ANTÔNIO LUIS VILAS BOAS, Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, referentes ao mês de maio do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 434, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA, Promotor de Justiça da 39ª PJC, referentes ao mês de maio do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 435, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. HUMBERTO HENRIQUE BULHÕES BARROS PAULA NUNES, Promotor de Justiça da 3ª PJC, ora Assessor Técnico do PGJ, referentes ao mês de maio do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 436, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde, referentes ao mês de maio do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 437, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, Promotor de Justiça da 2ª PJC, ora Coordenador do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do 1º CAO, referentes ao mês de maio do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 438, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. KICIA OLIVEIRA CABRAL VASCONCELOS, Promotora de Justiça da 23ª PJC, referentes ao mês de maio do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 439, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. LUCIANO ROMERO DA MATA MONTEIRO, Promotor de Justiça da 67ª PJC, ora Assessor Técnico do PGJ, referentes ao mês de maio do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 440, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. LUIZ CLÁUDIO BRANCO PIRES, Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, referentes ao mês de maio do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 441, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. MYRIÁ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO, Promotora de Justiça da 54ª PJC, referentes ao mês de maio do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 442, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, referentes ao mês de maio do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO CSMP Nº 8/2019

Aprova, por unanimidade, o pedido de remoção, pelo critério de antiguidade, do Promotor de Justiça Saulo Ventura de Holanda, da 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, para a 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, ambas de 3ª entrância.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 8ª Reunião Ordinária do ano de 2019, realizada no dia 25 de abril de 2019, fulcrado no artigo 14, inciso IV, da Lei Complementar estadual nº 15/1996, RESOLVE, por unanimidade, aprovar o pedido de remoção, pelo critério de antiguidade, do Promotor de Justiça Saulo Ventura de Holanda, da 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, para a 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, ambas de 3ª entrância.

Sala dos Órgãos Colegiados, em 25 de abril de 2019

Conselheiro ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Conselheiro WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Conselheiro EDUARDO TAVARES MENDES

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Conselheiro LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

RESOLUÇÃO CSMP N° 9/2019

Aprova, por unanimidade, o pedido de remoção, pelo critério de antiguidade, do Promotor de Justiça Alex Almeida Silva, da Promotoria de Justiça de Piranhas, para a Promotoria de Justiça de Feira Grande, ambas de 1ª entrância.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 8ª Reunião Ordinária do ano de 2019, realizada no dia 25 de abril de 2019, fulcrado no artigo 14, inciso IV, da Lei Complementar estadual nº 15/1996, RESOLVE, por unanimidade, aprovar o pedido de remoção, pelo critério de antiguidade, do Promotor de Justiça Alex Almeida Silva, da Promotoria de Justiça de Piranhas, para a Promotoria de Justiça de Feira Grande, ambas de 1ª entrância.

Sala dos Órgãos Colegiados, em 25 de abril de 2019

Conselheiro ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Conselheiro WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Conselheiro EDUARDO TAVARES MENDES

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Conselheiro LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

RESOLUÇÃO CSMP N° 10/2019

Aprova a formação de lista triplíce para preenchimento da Promotoria de Justiça de Quebrangulo, de 1ª entrância, mediante remoção pelo critério de merecimento.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 8ª Reunião Ordinária do ano de 2019, realizada no dia 25 de abril de 2019, fulcrado no artigo 14, inciso II e na Lei Complementar Estadual nº 15/1996, RESOLVE, aprovar a lista triplíce de remoção pelo critério de merecimento para preenchimento da Promotoria de Justiça de Quebrangulo, de 1ª entrância, com os candidatos que seguem: LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Maravilha, por unanimidade de votos, em primeiro escrutínio; ROMULO DE SOUTO CRASTO LEITE, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Água Branca, por maioria votos, em segundo escrutínio e KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA, Substituto de 1ª, por maioria de votos, em terceiro escrutínio; sendo o primeiro - LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO – removido.

Sala dos Órgãos Colegiados, em 25 de abril de 2019.

Conselheiro ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Conselheiro WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Conselheiro EDUARDO TAVARES MENDES

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Conselheiro LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

RESOLUÇÃO CSMP N° 11/2019

Aprova, por unanimidade, o pedido de remoção, pelo critério de antiguidade, do Promotor de Justiça Ramon Formiga de Oliveira Carvalho, da Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, para a Promotoria de Justiça de Boca da Mata, ambas de 1ª entrância.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 8ª Reunião Ordinária do ano de 2019, realizada no dia 25 de abril de 2019, fulcrado no artigo 14, inciso IV, da Lei Complementar estadual nº 15/1996, RESOLVE, por unanimidade, aprovar o pedido de remoção, pelo critério de antiguidade, do Promotor de Justiça Ramon Formiga de Oliveira Carvalho, da Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, para a Promotoria de Justiça de Boca da Mata, ambas de 1ª entrância.

Sala dos Órgãos Colegiados, em 25 de abril de 2019

Conselheiro ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Conselheiro WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Conselheiro EDUARDO TAVARES MENDES

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Conselheiro LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Promotorias de Justiça

PORTARIA n° 0101/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da CAMINHADA DO TRABALHADOR da CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES, no endereço Av. Silvio Viana (entre o Alagoinhas e a Barraca Kanoa), Pajuçara, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000817-7, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, terça-feira, 30 de abril de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 0102/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de Parque de Diversões Nossa Senhora do Livramento, no endereço Campo da Vitória – Avenida Alameda Marcos Antônio Cavalcante, Chã da Jaqueira, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000806-6, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 02 de maio de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

Processo SAJ/MP n° 06.2019.00000366-0.

POLUIÇÃO SONORA.

PORTARIA N° 0019/2019/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada por moradores dos Edifícios Pallais Royal, Palazzo Imperiali e Sete Coqueiros, informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente em eventos musicais realizados em espaço vizinho da Feirinha de Artesanato da Pajuçara, nesta capital;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão

pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal n° 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n° 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa.

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde, da ordem urbanística e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE.

com esquite no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar n° 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – Comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ n° 01/96;

2 – Requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental à Exma. Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - SEDET;

3 – Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

4 – Designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

5 – Designa-se audiência para o dia 10 de JUNHO de 2019, às 12:00 horas, objetivando a instrução e possível proposta de solução não litigiosa ao problema, notificando-se SEDET e reclamantes.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP n° 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 02 de maio de 2019.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

SAJ MP nº 06.2019.00000363-8

RECURSOS HÍDRICOS – ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - RIO MUNDAÚ – LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA Nº0009/2019/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de notícia apresentada por DJACI ALVES DE OLIVEIRA de que o CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA ZONA DA MATA obteve a licença prévia do IMA – Instituto do Meio Ambiente de Alagoas nº 280/GELIC/2018, processo IMA nº 4903-1756/2018, para a implantação de uma estação de transbordo de resíduos sólidos, localizada no Km 40 da BR 104, zona rural de União dos Palmares, o que afetaria o Rio Mundaú e diversas outras nascentes próximas, causando danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a exigência legal de licenciamento ambiental às atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios).

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa.

RESOLVE:

com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 01, de 14 de julho de 2010, do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente.

2 – Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público.

3 – Juntada aos autos dos documentos encaminhados pelo IMA – Instituto do Meio Ambiente de Alagoas.

4 – Designo a servidora THAISA ELLANE, para secretariar os trabalhos do presente inquérito civil.

5 – Requisição ao Instituto do Meio Ambiente – IMA de cópia do inteiro teor do inteiro teor do processo nº 4903-1756/2018, em meio digital.

6 – Designo a realização de audiência, em data próxima, notificando-se o consórcio investigado, o Instituto do Meio Ambiente – IMA e a SEMARH.

7 – Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 23 de abril de 2019.

Maurício Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2019.00000803-3

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019-4ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso II, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal, determina ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o art. 139, §1º, do ECA, estabelece que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, a próxima eleição acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que há notícias sendo veiculadas nas redes sociais de que no dia 23/04/2019, foi aprovado na Câmara Municipal de Maceió Projeto de Lei que altera a redação do art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 6.378, de 06/04/2015, publicada no Diário Oficial do Município do dia 07/04/2015, que estabelece a exigência de que o candidato ao Conselho Tutelar, no momento da inscrição de sua candidatura, apresente comprovação de conclusão do ensino superior;

CONSIDERANDO que a alteração, segundo as notícias, muda a exigência do candidato possuir diploma de curso superior para a exigência de cursar ensino superior;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.378/2015 estabelece, em seu art. 79, que “às eleições dos conselheiros tutelares aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 16, estabelece que “A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79 da Lei Municipal nº 6.378/2015, a norma constitucional eleitoral acima referida aplica-se subsidiariamente às “eleições” dos conselhos tutelares do Município de Maceió;

CONSIDERANDO que o Município de Maceió possui um grande universo de pessoas portadoras de diploma de curso superior, não sendo a exigência de formação em curso superior para os candidatos capaz de esvaziar as inscrições para registros de candidaturas, não havendo, portanto, justificativa para o retrocesso na legislação;

RESOLVE, com espeque no art. 201, § 5º, alínea “c” da Lei nº 8.069/90, RECOMENDAR ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Maceió o que segue:

1 – Que estabeleça, por Resolução, as normas para o processo de escolha unificada dos membros dos 10 (dez) Conselhos Tutelares do Município de Maceió, nomeando, inclusive, a Comissão Especial para organizar e conduzir o referido processo cuja votação ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019;

2 – Que, na elaboração das normas, tome por base a legislação que disciplina o processo de escolha expedida até um ano antes da eleição;

3 – que expeça o Edital de deflagração do processo de escolha com a maior brevidade possível, pois há a necessidade de que sejam cumpridas as etapas estabelecidas no art. 32 da Lei Municipal nº 6.378/2015.

4 – Que sejam encaminhadas para a 44ª Promotoria de Justiça da Capital, para fins de fiscalização, cópias das resoluções expedidas e do edital de convocação da eleição.

Intime-se o destinatário.

Encaminhe-se cópia para a Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado.

Maceió, 25 de abril de 2019.

UBIRAJARA RAMOS DOS SANTOS
44º Promotor de Justiça da Capital

Receitas das Alagoas

Cozinha de boteco, de chef, de rua e de tradição

Nide Livros

Descobrir a diversidade que compõe a dual das mesas alagoanas, ressaltando pelas suas qualidades e originalidade.

Com simplicidade e didatismo, é possível reproduzir em casa as melhores receitas das mestres da gastronomia popular assim como as receitas dos melhores chefs de Alagoas.

Adquirir este e outros produtos na nossa loja virtual www.imprensaoficial.com.br/lp

IMPRESA OFICIAL GRACILIANO RAMOS

2ª EDIÇÃO
À VENDA
ADQUIRA EM
IMPRESA OFICIAL.COM.BR

Receitas DAS IRMÃS ROCHA

2ª EDIÇÃO

CULINÁRIA E MEMÓRIA
Ingredientes alagoanos reunidos em dois saborosos volumes

IMPRESA OFICIAL
GRACILIANO RAMOS